

ANÁLISE DO DISCURSO, ARQUIVO FATO DELITUOSO E MEMÓRIA DE TRÁFICO DE DROGAS

Lucas do Nascimento (USP/UFSCar)
lnascimento165@hotmail.com

Há sempre no conhecimento alguma coisa
que é da ordem do duelo e que faz com que
ele seja sempre singular

(Michel Foucault)

1. Introdução

Considerar o direito como discurso, a partir da afirmação de Orlandi (2002, p. 210-11) de que “não há ciência que não seja discurso”, responsabiliza o direito em uma ciência localizada no campo das sociais, “pois seu objeto alcança as condutas do homem”, que necessita do discurso (COELHO, 2001, p. 51). O discurso jurídico vem, de longa data, sendo *corpus* de trabalho de pesquisa de muitos estudiosos, entre outros, psicólogos, advogados, magistrados, jornalistas. Acredita-se que, pelo viés da análise do discurso de linha francesa, o artigo⁴³ que ora se realiza, tanto sobre a posição-sujeito do defensor público em processo de (des)construção discursiva de defesa na tentativa de absolvição penal, quanto da posição-sujeito do(s) réu(s) criminoso(s), possa contribuir para a análise das práticas sociais e judiciais.

Nesse contexto, examinar a posição-sujeito no discurso de defesa do advogado, na tentativa de absolvição dos réus envolvidos no crime de tráfico de drogas e na orientação dada a eles, como instrução criminal, implica analisar a construção de um processo discursivo⁴⁴ que visa à liberdade, fincado, muitas vezes, em dada filosofia, ideologia e práticas jurídicas. Assim, o *objetivo geral da pesquisa* é analisar os enunciados de um processo jurídico, tendo como hipótese que eles concorrem para uma prática de suavização do tráfico de drogas (visto como criminoso pela legislação), que se dá pelo discurso de vitimização do usuário, cada vez

⁴³ Resultado da pesquisa de Mestrado (UFSCar-SP, 2011) orientada pela Profª. Dra. Vanice Sargentini e financiada pela Capes. Referência: NASCIMENTO, Lucas do. *Análise do Discurso: Acontecimento e Memória de Tráfico*. Curitiba: Appris, 2011. Obra lançada no XV CNFL, na UERJ, 2011.

⁴⁴ Processo discursivo no sentido de produção de enunciados no decorrer do processo penal.

mais fortalecido pelos enunciados que circulam na sociedade (livros, filmes, reportagens, etc.). Dentre os elementos constitutivos do discurso, serão analisadas especialmente as *formas de representação do sujeito, a formação discursiva, o interdiscurso*. A análise será desenvolvida a partir da reflexão sobre a materialidade da linguagem e da história inscritas no *corpus de análise*, cuja composição é dada pela peça “acórdão” de um processo penal, concedida pelo Tribunal de Justiça de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Tendo como *pressupostos teóricos* as formulações da análise do discurso de linha francesa, principalmente as teorizações de Michel Pêcheux e os postulados de Michel Foucault, e da teoria do direito, sob a perspectiva conflituosa do direito positivista e da Jurisprudência, esta pesquisa tem como *objetivos específicos*:

a) analisar *como* e *quais* efeitos de sentido entram em jogo no momento da produção e da circulação do discurso do defensor público, assim como dos denunciados, após a seção *Memoriais* e *Apelação do Acórdão*, no processo penal crime de tráfico de drogas;

b) verificar *como* se dão o apagamento e/ou o deslizamento do acontecimento do fato, das histórias e do vivido relatados pelos envolvidos no crime, com vistas a produzir uma inversão na construção de suas identidades, vitimizando-os, a partir da *Apelação, Preliminar e Pretensão à absolvição*;

Tais objetivos específicos são traçados a partir de *questões, como as seguintes, que nos inquietaram na leitura do processo em questão*: a) como funciona o discurso do defensor e qual a representatividade da sua argumentação no discurso a favor dos réus envolvidos no processo, considerando que no resultado final do julgamento dois réus foram condenados e um absolvido, sendo os três acusados clientes do mesmo defensor público?; b) pode-se considerar que o sujeito advogado busca uma ordem social ao defender como vítimas sujeitos denunciados de prática de tráfico de drogas?; e c) com isso, há possibilidades do Poder Judiciário e da Defensoria Pública lutarem ideologicamente por objetos “verdade” diferentes? Essas questões norteiam o dispositivo analítico deste trabalho.

2. *Análise do discurso e a perspectiva com a Nova História*

Por meio de alguns pontos teóricos centrados particularmente nas discussões dos franceses Pêcheux e Foucault, procurar-se-á encaminhar

em direção aos entornos da História e do acontecimento observados em enunciados do discurso jurídico. Para tratar do acontecimento e da memória no arquivo é preciso tratar, primeiramente, da espessura histórica do objeto *discurso*. Essa espessura inerente à análise da discursividade permite pensar pontos de contato do trabalho de historiadores, linguistas e analistas. Sargentini (2010), em seu artigo, apresenta o cerne de tal preocupação, demarcadamente a discussão sobre a relação discurso/história.

A partir de Régine Robin, da célebre obra *Histoire et Linguistique* (Paris, 1974), traduzida já em edição brasileira, Robin (cf. SARGENTINI, 2010) avalia a existência de recalamentos tanto do linguista quanto do historiador, em que este “recalca o significante, a materialidade da linguagem”, e aquele, “o sujeito e a história”. Aludir a esse ponto, consoante a autora, já é para analistas e historiadores um ponto de encontro para frutíferos avanços em trabalhos: situar história “no domínio do exterior linguístico, que, por sua vez, passa a estabelecer relação com o linguístico para o estudo do discurso” (SARGENTINI, 2010, p. 96).

M. Pêcheux (1983) apresenta essa articulação história e discurso também em comunicação no Colóquio *Marxism and the interpretation of culture: limits, frontiers, boundaries*, em julho de 1983. Assim, “os novos direcionamentos indicados por Courtine (1981) e as reflexões de Pêcheux (1983b) inscrevem a história no interior dos discursos e não mais na exterioridade linguística” (SARGENTINI, 2010, p. 98).

Com isso, a história comporta-se como “regularidade específica” de todo e qualquer discurso, legitimando-o, e, mais, possibilita a posição identitária dos sujeitos (FOUCAULT, 2008, p. 145). O ensinamento de Foucault [1969], enfim, exige, ao fazer científico, tratar – como método – o aparato histórico em toda análise, para, assim, ela ter identificação singular, original, autêntica, veraz na dispersão da materialidade discursiva.

Em outro artigo, Sargentini (2004, p. 84) aponta que Foucault “questiona na história o estudo dos longos períodos, os encadeamentos e seqüências necessárias entre os acontecimentos” e “opõe-se (...) a toda continuidade irrefletida”. Nesse estudo, destacam-se as reflexões de Foucault acerca da *descontinuidade* e a Escola dos *Annales*, com a sua importância.

A nova história, pelos seus postulados sobre o rompimento da cronologia e da sucessão temporal, por intermédio de termos como

‘momento’, ‘singularidade’, ‘acontecimento’ fortalecem sua renúncia com a história tradicional. Deu-se, também, com base na evolução da física, da matemática e da química quânticas, o rompimento da exatidão absoluta dos resultados quantitativos. Por exemplo, a teoria quântica demonstrou, nas ciências exatas, o fato da probabilidade e de aproximações de resultados sobrepor-se à tendência de determinar com exatidão os resultados quantitativos, inclusive ao lado de outros conceitos, como de velocidade, de espaço, de aceleração, de distância, etc. “A época atual seria talvez de preferência a época do espaço. Estamos na época do simultâneo, época da justaposição, do próximo e do longínquo, do lado a lado, do disperso” (FOUCAULT, 2001, p. 414). Nesse contexto, a exatidão é superada pelas descontinuidades e pelas somas inexatas de aspectos, assim permitindo mudanças não só entre a totalidade e o relativo, o equilíbrio e a oscilação, a lembrança e o esquecimento, mas também entre a força do tempo e a força do espaço, ainda, entre a forma do homem e a forma do animal.

Para isso, os percursos teóricos e metodológicos para análise do processo serão estudados, a partir de Foucault (*apud* GREGOLIN, 2004), obedecendo à seguinte abordagem: a) o crime tráfico de drogas se produz em um emaranhado de descontinuidades históricas e em determinada duração; b) a memória (ir)rompe-se na História; e c) as (micro)relações de poder cristalizam sujeitos em determinados sujeitos (religiosos, midiáticos, jurídicos, civis, militares etc.). Os percursos estudados se darão em alianças entre corpo e olhar, escuta e voz no relato⁴⁵ do acontecimento de traficância em uma cidade “dos pampas”, atravessada pela jovialidade, em noite estrelada de novembro de 2003.

3. *Processo Penal: criminologia ou vitimologia?*

Ao tratar de processo penal crime tráfico de drogas, aponta-se uma questão instigante a ser feita, pela razão da especificidade desse campo do direito penal. Pelo funcionamento discursivo-jurídico da Defensoria Pública Brasileira hoje, os sujeitos envolvidos no crime das drogas, seja em tráfico ou em situação de uso, são eles vítimas ou criminosos? Usuários ou traficantes? Dependentes, consumidores, viciados ou comerciantes?

⁴⁵ Lembrar os relatos como orais e monumentalizados no documento processo-crime ou processo penal. Disso, sublima-se que cada sujeito fala de um lugar e posiciona-se de determinada *forma-sujeito*, rememorando termo de Pêcheux ([1975]1995).

Entre tratar a vitimologia ou a criminologia, a mudança no paradigma interpretativo é para dois aspectos centrais, a da norma e a da razão. Dois pontos principais para argumentos, defesas, acusações e sentenças. Ainda que se admita, por muitos profissionais do direito, não haver diferenças entre as espécies normativas, alguns, porém, afirmam a necessidade de envidar esforços para a aplicabilidade e a efetividade das normas, sem conflitá-las, razão relevante à delimitação dos critérios estabelecidos já em Códigos, Constituição etc., e a não contradição em práticas processuais.

Com isso, o tratamento interpretativo no processo jurídico envolve a avaliação. Avaliar pessoas, crianças, famílias, comércios, energia elétrica, utilidades públicas, saneamento básico, lugares como o morro, a casa, o “barraco”, as ruas e avenidas, as rodovias, a escola, etc. que estão presentes a prática de tráfico de drogas. Para leigos ou para especialistas, a situação é agravar a punição. É tirar cidadãos criminosos do meio social. Todavia, a legislação penal brasileira apresenta-se em seu quadro problemático. O que ainda não é percebido é a dimensão social exercida quando se concebe o tráfico como fonte de trabalho e de sobrevivência econômica. Tanto essa realidade é existente que duas constatações daí resultam: (i.) a defesa do denunciado de tráfico de drogas ser pautada no direito de liberdade, de sobrevivência, de responsabilidades civis; e (ii.) a inexistência de legislação severa frente a crime de tráfico de maconha. Por não se tratar de produto químico, causando menos danos ao indivíduo, segundo estudos das ciências da saúde, a acusação sofre dominação de argumentos de tal ordem, pela defesa, levando o enfraquecimento processual e punitivo, o que acarreta aumento substancial da prática de tráfico de drogas.

4. O fato delituoso e a construção discursiva

A seguir, far-se-ão análises de enunciados da memória construída do crime, descrevendo-os por sequências discursivas (sdr) materializadas pelo relator (escrivão). As sdr constroem a memória do acontecimento⁴⁶ tráfico de drogas em que três denunciados serão incitados aos depoimentos, momentos para a confissão, ou não, da prática criminosa. Levar-se-á em consideração, desde já, o flagrante dado nessa prática por policiais em serviço.

⁴⁶ Aqui, acontecimento será compreendido como um acontecimento inscrito na história do cotidiano, um fato, uma prática criminosa, um ato como tráfico.

O enunciado (1) insere-se no interior da sdr construída intradiscursivamente em contexto de formulação do *fato delituoso*, após relato dos réus presos em flagrantes e dos policiais autores da prisão, pelo escrivão. A formulação tem uma relação particular uma vez dada em situação de diálogo, de depoimento, momento em que sujeitos são interrogados pelo acontecido (podem ser os policiais, ou até mesmo os denunciados, que, geralmente, só serão depoentes posterior consulta/contato com o advogado⁴⁷). Os policiais e os sujeitos denunciados respondem as questões formuladas pelo Delegado de Polícia e o escrivão registra em forma escrita o oralizado, como demonstra (1), enunciado extraído do *corpus* ‘Fato Delituoso’:

(1) Em data não precisada, mas anterior a 18 de novembro de 2003, em cidade tal/RS, os denunciados “X”, “Y” e “Z” *associaram-se para o fim de praticarem, reiteradamente*, o crime previsto no artigo 12 da Lei nº 6.368/76, *congregando esforços e vontades na obtenção e distribuição onerosa de “Cannabis sativa” entre usuários e outros fornecedores* desta cidade, sendo que, no transporte das substâncias entorpecentes comercializadas, serviam-se, usualmente, de um veículo marca tal, com placas tal, *transitando com ele na calada da noite*, para não gerarem suspeitas. (grifos meus em negrito)

Nesse R1, tem-se a memória discursiva do(a) relator(a) (o sujeito escrivão) sobre o tráfico de drogas na cidade, cuja interferência se materializa na construção do texto – seção *Fato Delituoso* – do processo penal. Há um trajeto dado para a fabricação dos sentidos. O texto construído aponta direcionamentos discursivos. Nas formulações do enunciado (1), que se inserem nas sequências discursivas constituídas pelo texto/seção (rito/auto processual), tem-se uma situação de enunciação determinada: *combinação para a realização do tráfico*.

Em (1) as formulações abaixo localizam a *formação discursiva* (FD) dominante no processo discursivo na FD “tráfico”:

(1.1) *associaram-se para o fim de praticarem, reiteradamente...*

(1.2) *congregando esforços e vontades na obtenção e distribuição onerosa de “Cannabis sativa” entre usuários e outros fornecedores*

(1.3) *transitando com ele na calada da noite*

⁴⁷ O contato/consulta é de direito de todo sujeito em situação de denunciado, preso, réu. É de opção do sujeito a escolha entre representante público (defensor público) ou particular (advogado/procurador).

Dessa situação, visualiza-se o efeito de memória do escritor sobre dois eixos do discurso: o eixo horizontal e o eixo vertical, segundo Courtine (2009). No primeiro, a relação do intradiscurso estabelece o trabalho da estrutura, do sistema, dos elementos léxico-sintáticos disponíveis paradigmaticamente (elementos de um estado de língua [classes gramaticais, sinonímia, etc.]), materializados em uma cadeia sintagmática. No segundo, a relação interdiscursiva está no eixo da história, do acontecimento, no lugar de possíveis atravessamentos (inter-)discursivos específicos, de mesmas ou distintas formações discursivas, na própria FD dominante. Dos dois eixos deriva o discurso como relação da língua com a história. Há, assim, para Pêcheux (2002), a ordem da língua (a estrutura) e a ordem do discurso (o acontecimento).

O efeito de memória é materializado na atualização do acontecimento. A cada efeito, resultado de um processo de formulações, evidenciam-se sentidos de memória que significam, representam-se como efeito no intradiscurso. O efeito resulta, ainda, de espaços discursivos que autorizam a circulação do dizer, que têm em comum alguns pontos relativamente estáveis (aqueles evidenciados por certa área, domínio de saber). Circulam os sentidos implicados desse “efeito”.

Em (2) (fragmento exposto a seguir), o efeito de memória está inscrito novamente na transição de verbo (cf. 1.1) para substantivo feminino no termo “a associação”, como os denunciados terem se organizado para ocorrer em tráfico, sendo-os um *grupo de traficantes*. Soa, assim, de tal forma o efeito que os sentidos de tráfico cristalizam-se na formulação (2.3) da sdr “*transportavam, para vender a terceiros [...]*”.

Se considerar, uma vez mais, os enunciados (1.1) e (2.1 – em destaque no recorte (2)), como a produção de um efeito de memória que atravessa a enunciação do escritor, percebe-se a formulação (1.1) *associaram-se para o fim de praticarem, reiteradamente...* reformulada em *Inspirados por tal associação* (2.1) como forma de repetição de enunciação determinada pelo sentido de tráfico:

(2) *Inspirados por tal associação* (2.1), no dia 18 de novembro de 2003, por volta da 01h10min, na BR-386, Km 366, em cidade tal/RS, os denunciados “X”, “Y” e “Z” (2.2), sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, *transportavam, para vender a terceiros* (2.3), no interior do veículo marca tal, placas “tal” (RJ), de cor tal, 32 (trinta e dois) tijolos prensados e embalados em filme plástico, contendo, no total, 116,900Kg (cento e dezesseis quilos e novecentos gramas) de “Cannabis sativa”, vulgarmente conhecida como “maconha”, *substância entorpecente, que causa dependência física e psíquica*, por conter tetraidrocannabinol

(2.4), consoante laudo de constatação preliminar da fl. (grifos meus em negrito)

Na formulação (2.4) das sdr do enunciado (2), o contexto intradiscursivo demonstra o encaixamento de uma oração adjetiva que governa um pré-construído na oração principal. A formulação do pronome relativo [*que*] acompanhado de verbo e mais complementos [*causa* [+] *dependência física e psíquica*, por conter tetraidrocannabinol] registra a estrutura que indica o campo de saber circulado socialmente por informações de profissionais da saúde em que atesta determinada dependência ao sujeito ser humano. Os complementos nominais [*física*] e [*psíquica*] são pré-construídos da área da medicina, conclusão de interdiscurso da farmacologia [da substância tetraidrocannabinol] como discurso transversal, que regem uma FD em defesa de um discurso contra a legalização das drogas no Brasil na ordem discursiva do enunciado (2.4). Com essa defesa, a FD fortalece discursos da Promotoria Pública e do Poder Judiciário em situação de avaliar os denunciados como criminosos, portanto, réus. Além do mais, a rede discursiva está em emaranhado de formulações como a de que [32 (trinta e dois) tijolos prensados e embalados em filme plástico, contendo, no total, 116, 900 Kg (cento e dezesseis quilos e novecentos gramas) de “*Cannabis sativa*”, vulgarmente conhecida como “*maco-nha*”...]. Assim, os quilogramas são considerados pesados, demonstrando a quantidade como tráfico e não como para mero uso dos denunciados. Dessa forma, automaticamente o caráter de denunciados passa a exercer outro, o de réus.

5. *O Interrogatório e o Acontecimento Discursivo*

A partir das sequências discursivas no *Interrogatório*, verificar-se-á, primeiramente, pela sdr 1, que o réu “*Z*” *alegou que não praticou os delitos que lhe são imputados*, negando o acontecimento e até mesmo tracejando o sentido de anulação; os réus “*Y*” e “*X*” *também alegaram ser inocentes* – sdr 2, tendo a mesma posição frente ao acontecimento. De fato, essas sdr iniciais são declaradas no momento do *Recebimento da Denúncia*, isto é, antes da instrução criminal dada aos denunciados pelo Defensor Público.

Dessa maneira pode-se notar que, primeiramente, o discurso, pelas sequências discursivas dos réus “*X*”, “*Y*” e “*Z*”, orienta para a mesma estrutura léxico-sintática: *todos os réus serem não praticantes do delito ou inocentes*. Essa discursivização do acontecimento delitivo torna opaco

o acontecimento histórico criminal, tentando os réus trabalhar novos sentidos a partir dos sentidos produzidos no *Fato Delituoso* do processo penal, ou seja, tentando materializar o sentido de “não delito”. Assim é tecido um novo e outro sítio de significância, pelos acontecimentos discursivos (tendo em vista suas construções e o regime de seus funcionamentos), fazendo soar novos sentidos, como o de *não delito*, os quais fazem ressoar os sentidos já-postos: sujeitos *não delitivos* e, por isso, *inocentes*.

No entanto, em segundo momento, posterior a *Instrução Criminal*, conforme sdr 3, o réu “Y” foi interrogado, momento em que *alegou ser verdadeira em parte a imputação que estava sendo feita*, assim considerando em parte o ‘fato delituoso’. Na mesma oportunidade, foram interrogados os réus “X” e “Z”, conforme sdr 4, que afirmaram, mais uma vez, *não ser verdadeira a imputação que lhes estava sendo feita*. Diante do confronto de alegações, portanto, o réu “Y”, optou pela não repetibilidade da estrutura léxico-sintática – *alegou que não praticou os delitos que lhe são imputados*, enunciando *ser verdadeiro em parte* o delito

Com base nisso, verificar-se-á que no processo o réu “Y”, quando interrogado, primeiramente, alegou ser inocente. Em segundo momento, o mesmo alegou ser verdadeira em parte a imputação que lhe era feita, enquanto os demais réus mantiveram-se com seus discursos: “ser não praticante do delito ou inocente”. Esse segundo momento do réu “Y” já vem mostrar que há, no jogo enunciativo dos réus, efeitos de sentido distintos, assim efeitos de verdade também distintos, consequência das condições de produção serem diferentes. Condições, estas, em que afetam a repetibilidade ou a não-repetibilidade do dizer. Esse deslizamento de sentido do referido réu põe em encontro, de forma parcial, uma atualização da memória do crime ocorrido, isso pela sdr 3 ter trabalhado discursivamente atravessado por uma suposta transparência.

6. *O Relato como voz de estratégia*

Essas seqüências discursivas estão em consonância ao que disse o sujeito réu “Z”, no *Interrogatório*, o que vem beneficiar o resultante na absolvição, dada pelo Juiz.

Falar e proliferar os discursos põe o funcionamento enunciativo sob o regime de contar o acontecido. A tarefa de contar algo a alguém ou, ainda, declarar, narrar fatos está para a formulação de algumas proposições aparentemente verdadeiras. “Há um combate “pela verdade” ou, ao

menos, “em torno da verdade” – entendendo-se, mais uma vez, que por verdade não queremos dizer “o conjunto das coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar [...]”, mas ao distinguir o verdadeiro do falso se “atribuir efeitos específicos de poder” (Foucault, 2005, p. 13). Na situação criminal, o “aparentemente verdadeiro” deve distinguir-se efetivamente do falso, no sentido não de coisas a serem aceitas, mas de coisas oferecidas para experiências ou provas futuras. Para isso, efeitos de poder próprios do jogo enunciativo precisam entrar em jogo a fim de que o pensável, as estruturas, e o acontecimento possibilitem a interpretação pela “inteligibilidade das lutas, das estratégias, das táticas” (Foucault, 2005, p. 5). Ao passo de perceber uma forma de história do fato tráfico de drogas possibilita identificar a constituição dos saberes e dos discursos sobre tal prática. Assim, é resultante a constituição do sujeito na trama histórica. Por exemplo, o sujeito réu ao enunciar o argumento da carona para resistir à acusação de crime de tráfico, à imputação de traficante, constitui-se em uma verdade que funciona o mecanismo de saber-poder valer a ideia “de carona”. Em torno dessa verdade, as técnicas e os procedimentos para sua produção é o que fazem formular o estatuto de verdadeiro. Esse estatuto é o responsável por “dizer o que funciona como verdadeiro” (Foucault, 2005, p. 12).

Entender que o conjunto de enunciados proferidos posterior a sdr – *Não, eu peguei carona, tava na praça, ali no chafariz [...]* – regula essa produção enunciativa como verdadeira, é entender que o que se torna regime de verdade, a partir do enunciado visto, são as formações de outros discursos povoados em filiações de saberes possíveis por ele mesmo. De modo também que pô-la para circular e funcionar como enunciado induz à reprodução de efeitos de poder.

O quadro reconstituído da História é memória de verdades. O tudo verdade, como efeito, lá onde aparecem as distinções de tempo, de modo e de pessoas colocam a verdade em questão relativizando o acontecimento de determinado ângulo. A tentativa é neutralizar a aparência do passado, do próprio fato como já um passado. Os sintagmas nominais e verbais tornam-se encarregados de apagar na estrutura léxico-sintática a não-verdade. Logo, tem-se, no processo penal, o réu ‘Z’ como apenas pegara *uma carona*.

No relato, o réu ‘Z’ continua

(...)

Saiu pra fora do carro e eles nos prenderam, foi isso que aconteceu.

...

Eu acho que sim, não sei, deve ter feito, eu não vi nada. Me prenderam e me trouxeram pra Lajeado. Só isso.

Não vi (indagado se viu os policiais fazerem uma revista no veículo).

No banco da frente (quanto ao banco em que estava sentado).

Não, não vi. Eu entrei no carro, no que já entrei, não deu nenhuma quadra e a Polícia já tava atrás (quando indagado se viu algum pacote dentro do carro).

Conheço ele, de vista e conheço ele assim também, ele trabalha num negócio de placa, ele trabalha junto com um primo do meu padrasto (quanto a 'Y' [S]).

Tava conversando com ele, dei uma parada (quanto a 'X' [R.C.]). Conheço ele de vista. Várias vezes eu, de noite eu, de vez em quando eu dou uma caminhada. Não, caminhar, é costume já.

...

Eu queria uma carona, só queria uma carona, eu tava cansado já, e eu queria uma carona pra ponte seca, só isso.

...

Não (quando indagado se é dependente químico).

Não, eu bebo bastante, bebo bastante (quando indagado se costuma usar drogas).

Droga, às vezes eu fumo um baseado.

...

Duas portas (quanto ao Palio em que embarcou).

O 'X' [R.C.] ingressou atrás, e eu ingressei na frente do veículo.

...

Ninguém fugiu, nós paramos na hora em que foi parado, nós fomos presos. Ninguém fugiu..."

O relato de "Z" argumenta fortemente em direção a ser vítima do fato ocorrido, sustentado pela repetição da afirmação de *só queria uma carona*, aliás, observa-se que o Juiz seleciona essa mesma sdr no texto de *Insurgência*: "soou como mais verossimil sua alegação de que apenas pegara uma carona". O emprego dos advérbios *só* e *apenas* fortalecem, por sua vez, a argumentação de que não houve intenção premeditada de estar naquele carro ou naquela situação, muito menos intenção de *dolo*.

7. *Apelação como poder de defesa*

Pelos enunciados abaixo, o sujeito advogado ativa saberes locais, descontínuos, contra o saber dominado, a cristalização da ciência, do conhecimento verdadeiro, alegando a absolvição de “Z”. Assim, ele demonstra a sua relação com as FDs e a oposição contra a coerção de um discurso teórico, unitário, formal e científico:

Recorte 1: [APELAÇÃO]

1. (...) argüi não haver nos autos qualquer elemento de provas para condenar o réu, requerendo a sua absolvição;
2. (...) postula pela revisão da pena imposta, no que diz respeito ao regime integralmente fechado, bem como pelo afastamento da majorante prevista no artigo 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76.

Veja, a seguir, a *Insurgência do Ministério Público*, em caráter de absolvição ao réu “Z”, sobre a sua condenação pronunciada na *Sentença*:

Recorte 2: [INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO]

III) *provimento* da apelação interposta por DEFENSOR PÚBLICO [M.B.C.], modificando a sentença combatida no que a ele diz respeito, na medida em que resta absolvido com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, devendo ser posto imediatamente em liberdade se por al não estiver preso, com a retirada de seu nome do rol dos culpados, sem a incidência de custas;

Em (1) do R1, o sujeito Defensor requer a absolvição de seu cliente por declarar não haver provas para condenar o réu, e, em (2), requer a revisão da pena imposta em regime integralmente fechado e também requer o afastamento da majorante. A produção de (1) e (2) e a circulação de seus elementos significantes, ligados à formação de discursos, têm efeitos de poder pelas três especificações: (i.) não há provas; (ii.) pede-se para revisar a pena, e (iii.) para afastar a majorante. Essa produção e circulação apresentam a dominação dos meios de coação e a rejeição de atitudes impostas pela *Sentença*, entendidas como o efeito de um consentimento. Tal relação de poder é um modo de ação que age sobre essa própria ação enunciativa, exercendo, a liberdade de ação enunciativa, microrrelação de poder (FOUCAULT, 1995).

Nesse contexto, (1) e (2) são enunciados estratégicos para se chegar a um fim, a um objetivo: a absolvição. Esse fim é a ação de vantagem sobre o outro, podendo ser uma vitória. No caso do Defensor, as três especificações acima funcionam como mecanismos argumentativos, haja vista o efeito imperativo: *revisar a pena e afastar a majorante* por não

haver provas. Desse modo, vê-se que cabem, ao ritual jurídico, formas jurídicas em que haja estratégias de confronto, a ser encaminhada pelo Defensor, por exemplo, com o objetivo da não condenação do seu cliente, mais, a não reclusão carcerária.

8. *Considerações finais*

A construção para o sucesso de absolvição penal se dá pela materialidade da linguagem, pelo linguístico e pelo histórico, inseparáveis no campo do discurso, resultando em amostragem de sujeitos réus determinados por sentidos de inocência. O que determina um sentido e não outro, ou o que determina uma dada significância e não outra, nas relações discursivas de defensoria modernas, é o atenuante da *vitimologia*. Discursivizar o sujeito traficante como *vítima* da esfera social, de acentuada problemática brasileira pela intensificação do consumo de drogas, estabelece a existência de sujeitos *drogados, dependentes, usuários, consumidores*. Essa foi a forma de deslizar o SENTIDO DE TRAFICÂNCIA para o SENTIDO DE USUÁRIO, com a consequência de apagar a identidade de traficantes dos três sujeitos envolvidos no crime de tráfico de drogas. Do trabalho do sentido, o deslizamento e o apagamento da história e do crime vivido pelos envolvidos, soou como uma inversão na construção de suas identidades, vitimizand-os. Pelo emprego de atenuadores linguísticos como ‘apenas’, ‘só’, ‘em parte’ se deu essa prática de suavização. Ainda pela associação com uma memória discursiva que circula na sociedade atual sobre o usuário de drogas em oposição ao traficante. Tal fato coloca o usuário e o traficante em FDs de oposição.

A significação discursiva das novas formas do discurso jurídico (imparar revisões de pena, elaborar argumentos que fragilizam a objetividade e a razão, elaborar estratégias de confronto com efeito de verdade, construir sentidos sobredeterminando outras FDs) tem êxito pela enunciabilidade, formulada por conjunto de enunciados, de um sujeito Defensor estratégico. Emaranhado em diversas estratégias, ele atomiza a precisão de que as palavras já signifiquem para que elas façam sentidos. Diante do objeto simbólico, o sujeito Defensor é instado a dar sentido, a significar, não por se tratar simplesmente das regras pelas regras em mesmo ritual, mas por advir passos estratégicos, elucidar seu papel profissional que envolve o confronto das acusações, o desacordo com a sentença, o direito de apelação.

Elencam-se, em síntese, algumas das contribuições consideradas no decorrer do trabalho:

- 1) Em R1, o enunciado demonstrou os sentidos e o interdiscurso acionados pela memória discursiva do escrivão, influenciando à construção enunciativa do fato delitivo em tráfico de maconha;
- 2) As sdr dos réus confrontaram-se no segundo momento do *Interrogatório*, evidenciando os sentidos da *Instrução Criminal* dirigida pelo Defensor Público;
- 3) A sdr do réu “Z” formulou, ao menos, duas declarações que construíram o traçado de sentidos em prol da absolvição: a) pegara *apenas/só uma carona* até o local de acesso ao Alto do Parque, local em que o réu queria ir; e b) “verdadeira *em parte* a imputação que lhe estava sendo feita”, assim, a formulação funcionou como efeito de verdade;
- 4) A sdr na *Insurgência do Defensor Público* e na sua *Apelação* [R1] demonstrou a FD que levou à autorização da absolvição do réu “Z” [R2] e impediu discursos de culpabilidade e punição, elencados na determinação de condenação na *Sentença*;
- 5) A posição identitária de caroneiro de dois réus acionou sentidos relativos à representatividade de drogado, usuário, dependente, consumidor;
- 6) A Defensoria Pública Brasileira formulou discursos constituindo sentidos de vitimologia, dessa forma, enfraquecendo mecanismos de criminologia.

Por fim, destaca-se o movimento da noção de memória discursiva para mostrar a relação de interdiscursos presentes na materialidade linguística, registrando-os na estrutura sob a(s) (des)ordem(ns) discursiva(s). A enunciação da escrita do escrivão construiu o fato do crime de tráfico de maconha sob a ótica da significação da memória discursiva. Ela é constituída por imagens, argumentos, críticas, exemplos, discursos veiculados no cenário midiático e cultural. Sabe-se, sobretudo, do acionamento da memória para lembrar fatos e torná-los discursivizados. Diante disso, vê-se o funcionamento das sdr de acusação e de defesa em embate.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COURTINE, J-J. Le discours communiste adressée aux chrétiens. *Langages*. Paris, n. 62, 1981. Tradução brasileira _____. *Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos*. São Carlos: EdUFSCar, 2009.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Para entender Kelsen*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baetta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. 21. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

_____. O sujeito e o poder. In.: RABINOW, P.; DREYFUS, H. *Michel Foucault, Uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Tradução de Vera Porto Carrero e introdução traduzida por Antonio Carlos Maia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231-249.

_____. Outros espaços, In: MOTTA, M. B. (Org.). *Michel Foucault. Ditos & escritos*. Vol. III. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

GREGOLIN, M. R. O enunciado e o arquivo: Foucault (entre)vistas. In: SARGENTINI, V.; NAVARRO, P. *Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder, subjetividade*. São Carlos: Claraluz, 2004, p. 23-44.

PÊCHEUX, M. *Les vérités de la Palice*. Paris: Maspero, 1975.

_____. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi *et al.* 2. ed. Campinas: Unicamp, 1995.

_____. Discourse: structure or event? Actes du Colloque Marxism and Interpretation of Culture: Limits, Frontiers, Boundaries. L'Université Urbana-Champaign, 8-12 juillet 1983. In.: PÊCHEUX, Michel. *L'inquietude du discours*. Textes choisis et présentés par Denise Maldidier. Paris: Éditions des Cendres, 1990, p. 303-323.

_____. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi. 3. ed. Campinas: Pontes, 2002.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Língua e conhecimento linguístico: para uma história das ideias no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2002.

SARGENTINI, Vanice. A descontinuidade da história: a emergência dos sujeitos no arquivo. In: SARGENTINI, V.; NAVARRO, P. *Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder, subjetividade*. São Carlos: Claraluz, 2004, p. 77-96.

_____. As relações entre a análise do discurso e a história. In: MILAN-EZ, N.; GASPAR, N. R. (Org.). *A (des)ordem do discurso*. São Paulo: Contexto, 2010, p. 95-102.